



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO 6102, DE 23 DE SETEMBRO DE 1993.

Altera o valor da hora-atividade do Decreto nº 6101, de 23 de setembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e com fundamento no artigo 38 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 78, de 28 de maio de 1993,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - A hora-atividade de que trata o Decreto nº 6101, de 23 de setembro de 1993 passa a vigorar a partir de 1º de setembro de 1993, com o valor de CR\$ 73,12 (Setenta e três cruzeiros reais e doze centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 1993, 105º da República.

*illegible signature*  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

*illegible signature*  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

*illegible signature*  
JOSÉ CARLOS VITACHI  
Secretário de Estado da Administração

Publicado no Diário Oficial nº 2871 do dia 30/09/1993

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6102, DE 23 DE SETEMBRO DE 1993.

Altera o valor da hora-atividade do Decreto nº 6101, de 23 de setembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e com fundamento no artigo 38 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 78, de 28 de maio de 1993;

D E C R E T A :

Art. 1º - A hora-atividade de que trata o Decreto nº 6101, de 23 de setembro de 1993 passa a vigorar a partir de 1º de setembro de 1993, com o valor de CR\$ 73,12 (setenta e três cruzeiros reais e doze centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 1993, 1059 da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

AMADU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário-Geral da Casa Civil

JOSE CARLOS VITACCI  
Secretário de Estado da Administração